

TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2026
ORIGINÁRIO DO PROTOCOLO Nº 1558/2026

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente processo é a contratação de serviço de revisão periódica de 10.000 km para o veículo oficial da frota da Câmara Municipal de Itaberá, modelo Renault Duster Oroch, visando preservar a garantia contratual de fábrica e assegurar a plena operacionalidade e segurança no transporte institucional.

1.2. Especificações e quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTDE.	UNID.
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MÃO DE OBRA PARA REVISÃO VEICULAR – Execução de serviço especializado de mão de obra para revisão periódica de 10.000 km (ou 1 ano) no veículo oficial Renault Duster Oroch Cabine Dupla Intense 1.6 16V SCe Hi-Flex (Ano/Modelo: 2025/2025). Inclui mão de obra credenciada para substituição dos filtros e lubrificante, verificação e checagem de 40 pontos de controle operacionais, e diagnóstico eletrônico computadorizado via scanner oficial. O serviço deve ser executado obrigatoriamente em concessionária autorizada da rede Renault para fins de manutenção da garantia contratual de fábrica.	01	Serviço
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS, FILTROS E LUBRIFICANTES ORIGINAIS PARA REVISÃO VEICULAR – Fornecimento de kit de peças e insumos originais/homologados pelo fabricante para a revisão periódica de 10.000 km do veículo Renault Duster Oroch 1.6 16V SCe (2025/2025). Composto por: a) Óleo lubrificante do motor Renault/Elf 10W40 (volume necessário para troca); b) Filtro de óleo do motor; c) Filtro de combustível; e d) Filtro de ar do habitáculo (ar-condicionado). Todos os itens devem possuir garantia mínima de 1 (um) ano fornecida pelo fabricante/rede autorizada.	01	Unid.

1.3. O objeto desta contratação é classificado como serviço comum com fornecimento de bens, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos pelo plano de manutenção oficial do fabricante.

1.4. A contratação caracteriza-se como fornecimento imediato, em parcela única, visto que o objeto se exaure com a entrega integral e aceite dos bens no prazo fixado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da presente contratação fundamenta-se na obrigatoriedade de cumprimento do plano de manutenção preventiva previsto pelo fabricante (revisão de 10.000 km ou 1 ano) para o veículo oficial Renault Duster Oroch, pertencente à frota da Câmara Municipal de Itaberá.

2.2. A realização desta revisão na rede credenciada é condição imprescindível para a manutenção da garantia contratual de fábrica, evitando a perda de cobertura para eventuais vícios ou defeitos de fabricação. Além disso, a manutenção preventiva assegura a confiabilidade, a segurança viária e a conservação do patrimônio público utilizado no apoio logístico e nas atividades institucionais da Casa Legislativa.



2.3. Este documento e o planejamento da respectiva contratação cumprem a fase preliminar exigida pela legislação em vigor e atendem ao disposto no art. 25 do Ato da Mesa nº 01, de 04 de janeiro de 2024, da Câmara Municipal de Itaberá e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços e o fornecimento de peças deverão ocorrer obrigatoriamente em concessionária autorizada da rede de concessionárias Renault, em conformidade com as diretrizes do manual do proprietário e do plano de manutenção do fabricante, assegurando a validade da garantia de fábrica do veículo.

3.2. Os serviços e insumos deverão seguir estritamente as especificações técnicas descritas na Tabela do Item 1.2 e as diretrizes do programa Renault Care Service.

3.3. Todas as peças, filtros e lubrificantes aplicados no veículo deverão ser novos, originais/homologados pela montadora e entregues em suas embalagens originais lacradas.

3.4. O óleo lubrificante do motor deve atender rigorosamente à especificação técnica recomendada pela montadora.

3.5. As peças e insumos fornecidos deverão contar com garantia mínima de 01 (um) ano concedida pelo fabricante/rede autorizada, contada a partir do recebimento definitivo do veículo.

3.6. A garantia abrange a reparação de eventuais defeitos de fabricação de peças ou vícios na execução da mão de obra de montagem, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Câmara Municipal.

3.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a concessionária contratada executar os serviços e fornecer os insumos diretamente.

3.8. Não haverá exigência de prestação de garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Das condições iniciais:

4.1.1. A execução do serviço dependerá de agendamento prévio perante a concessionária autorizada, mediante a emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

4.1.2. O prazo para a conclusão integral da revisão de 10.000 km e devolução do veículo oficial devidamente revisado será de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento/entrega do automóvel na concessionária.

4.2. Do local da prestação dos serviços:

4.2.1. Os produtos deverão ser entregues no prédio-sede da Câmara Municipal de Itaberá, localizada na Rua Josephina Silva Mello, nº 550, Centro, Itaberá - SP, CEP: 18440-009.

4.3. Da logística e horários:

4.3.1. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da concessionária autorizada da rede Renault contratada.

4.3.2. O transporte e traslado do veículo até a concessionária e o respectivo retorno serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Itaberá.

4.4. Do modelo de gestão e fiscalização:

4.4.1. Considerando a natureza do objeto de pronto fornecimento em parcela única e a substituição do termo contratual por Nota de Empenho, as rotinas de gestão e fiscalização reduzir-se-ão ao acompanha-

mento visual, conferência quantitativa e qualitativa dos produtos no ato da entrega por servidor expressamente designado, que procederá ao recebimento provisório e definitivo mediante ateste na respectiva Nota Fiscal.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. Do faturamento e emissão da nota fiscal:

5.1.1. Uma vez entregues todos os itens e emitida a autorização pela fiscalização técnica, a Contratada restará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.2. Das condições e prazos de pagamento:

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do regular ateste de execução e recebimento definitivo da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.2.2. Havendo divergências, incorreções na Nota Fiscal ou pendências de regularização documental, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data de reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não gerando direito a quaisquer ônus, juros ou correções financeiras para a Câmara Municipal.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Da modalidade e forma de disputa:

6.1.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de Contratação Direta, Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Do critério de julgamento:

6.2.1. O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço Global.

6.2.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Da justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

6.3.1. Embora a adjudicação ocorra pelo menor preço global, o objeto foi parcelado formalmente em 02 (dois) itens, cumprindo o disposto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a perfeita discriminação contábil, tributária e fiscal da despesa pública.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais).

7.2. O custo estimado para a contratação está distribuído conforme a seguinte planilha orçamentária referencial:

Item	Descrição detalhada	Qtde.	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MÃO DE OBRA PARA REVISÃO VEICULAR – Execução de serviço especializado de mão de obra para revisão periódica de 10.000 km (ou 1 ano) no veículo oficial Renault Duster Oroch Cabine Dupla Intense 1.6 16V SCe Hi-Flex (Ano/Modelo: 2025/2025). Inclui	01	Serviço	R\$ 50,00	R\$ 50,00

	mão de obra credenciada para substituição dos filtros e lubrificante, verificação e checagem de 40 pontos de controle operacionais, e diagnóstico eletrônico computadorizado via scanner oficial. O serviço deve ser executado obrigatoriamente em concessionária autorizada da rede Renault para fins de manutenção da garantia contratual de fábrica.				
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS, FILTROS E LUBRIFICANTES ORIGINAIS PARA REVISÃO VEICULAR – Fornecimento de kit de peças e insumos originais/homologados pelo fabricante para a revisão periódica de 10.000 km do veículo Renault Duster Oroch 1.6 16V SCe (2025/2025). Composto por: a) Óleo lubrificante do motor Renault/Elf 10W40 (volume necessário para troca); b) Filtro de óleo do motor; c) Filtro de combustível; e d) Filtro de ar do habitáculo (ar-condicionado). Todos os itens devem possuir garantia mínima de 1 (um) ano fornecida pelo fabricante/rede autorizada.	01	Unid.	R\$ 629,00	R\$ 629,00

7.3. Da metodologia de precificação:

7.3.1. O valor de referência pautou-se na cotação formal obtida junto à concessionária autorizada regional, devidamente alinhada à tabela nacional unificada de Revisão Preço Fechado, cumprindo as diretrizes do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

8.1. Em estrito cumprimento ao Art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação encontra-se devidamente alinhada com as diretrizes orçamentárias vigentes, possuindo suporte financeiro e a devida indicação de crédito para a sua execução global.

8.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a) 3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS;
- b) 3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações complementares e instruções detalhadas que venham a ser formalmente solicitados e que sejam estritamente necessários para a execução do objeto.



9.4. Dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou divergências técnicas que venham a surgir no decorrer dos serviços, manifestando-se formalmente no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após provocada pela CONTRATADA.

9.5. Efetuar o pagamento único à CONTRATADA no valor correspondente à execução integral do objeto, observando os prazos, trâmites administrativos de liquidação da despesa e as condições estabelecidas nos Critérios de Medição e Pagamento deste Termo de Referência.

9.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência e eventuais cláusulas contratuais, dentro dos padrões de qualidade exigidos ou exigíveis em conformidade com a natureza do objeto, obrigando-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais com acréscimos ou supressões quantitativas de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato/empenho.

10.1.1.2. Eventuais alterações contratuais deverão ser previamente justificadas pela Administração e não poderão transfigurar a natureza do escopo e do objeto primordial desta contratação.

10.1.2. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação.

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pela CONTRATANTE e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

10.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

10.1.8. Arcar com o ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.9. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes a execução do objeto, inclusive Normas Técnicas e afins, responsabilizando-se, perante a contratante ou terceiros, por



todos os prejuízos decorrentes de sua atuação, respondendo por culpa, dolo ou, objetivamente, nos casos de imposição legal.

10.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

11. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Tratando-se de contratação com regime de execução imediata e entrega em parcela única, não se aplica o instituto do reajuste de preços por índices de inflação previsto para contratos de execução continuada ou sucessiva.

11.2. O equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio efetivo da contratação, exclusivamente nos casos de superveniência de:

a) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

b) Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configuradores de álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.3. A revisão de preços de que trata o subitem anterior dependerá de formalização de requerimento fundamentado pela CONTRATADA, instruído com a documentação comprobatória inequívoca do desequilíbrio, como notas fiscais de fábrica, tabelas oficiais atualizadas do fabricante, comprovantes de variação de custos, entre outros, cabendo à Administração a análise e decisão no prazo legal.

11.4. Eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocolados obrigatoriamente antes da execução integral do objeto e do respectivo pagamento, sob pena de preclusão lógica da pretensão.

12. DAS GARANTIAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. As garantias do objeto serão as estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

12.2. As sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante utilização dos procedimentos dispostos na Lei Municipal nº 2.996/2020.

12.3. São penalidades aplicáveis aos licitantes e contratados:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A penalidade de multa aplicar-se-á nos casos de descumprimento de Lei, regulamento, disposição de edital ou de disposição contratual, ou nos casos de inexecução total ou parcial ou de atraso na execução do serviço ou fornecimento de bens.



12.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras penalidades dispostas neste contrato e observará o percentual de 10% sobre o valor de referência para a licitação ou contratação direta, nos seguintes casos:

- a) retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas;
- b) quando, após a assinatura do contrato, houver o descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas;
- c) em caso de recusa na assinatura de ata de registro de preços ou contrato ou de retirada ou assinatura de documento equivalente no prazo estabelecido no instrumento de convocação da licitação ou dispensa;
- d) na hipótese de entrega de objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina, sendo a multa calculada, nos casos de obrigações de natureza continuada, sobre o valor da parcela inadimplida;
- e) quando o infrator der causa à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.6. A multa de natureza moratória aplicar-se-á na importância de 0,5% por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 20%, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

12.7. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.8. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente e cumulada de multa de natureza sancionatória.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.10. As multas serão aplicadas em dobro em caso de reincidência, assim considerada a imposição de nova penalidade de multa em prazo inferior a dois anos contados da data da primeira autuação

12.11. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

12.12. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. São condições de habilitação a serem comprovadas pela contratada, anteriormente a assinatura de contrato ou emissão de documento substituto, e mantidas durante todo período de execução contratual:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com objeto compatível ao da execução do objeto contratual.
- b) Formalização de constituição jurídica compatível com a natureza da empresa.
- c) Regularidade fiscal federal, por meio de apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa Conjunta, e regularidade fiscal estadual ou municipal, conforme a natureza do objeto.
- d) Comprovante de regularidade trabalhista e fundiária mediante apresentação de Certidão relativa a Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e de Certificado de Regularidade do FGTS.



e) Declaração de: e.1) cumprimento das condições de habilitação; e.2) número de WhatsApp, e-mail e outros canais para comunicação oficial virtual, e.3) de não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

f) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Fórum de sua sede e expedida há, no máximo, 180 dias da data de apresentação.

g) Comprovante, a ser obtido por diligências da contratante, de não estar impedida ou suspensa do direito de contratar com a Administração Pública.

14. DAS PROPOSTAS

14.1. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos para a execução completa do objeto.

14.2. Os licitantes poderão encaminhar suas propostas de preços utilizando o modelo de Formulário de Proposta de Preços disponibilizado em anexo a este instrumento, ou optar por emití-la por meio de sistema ou formatação próprios.

14.3. O documento da proposta de preços deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Descrição detalhada do objeto, indicando expressamente o valor unitário, valor total e se houver, marca/modelo;

b) Nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) Endereços físico e eletrônico (e-mail), além de número de telefone válido para contato;

d) Data de emissão do documento;

e) Nome completo e identificação formal do responsável legal ou representante credenciado para a assinatura da proposta.

14.4. A proposta de preços deve possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias.

Câmara Municipal de Itaberá, aos 22 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Marcelo Alves Proença
Coordenador da Equipe de Planejamento de Contratações